



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

ANA CAROLINA ANDRADE SASSARON, RA 1012021100205

FABIANE OLIVEIRA DA SILVA, RA 1012021100099

ALBERTO CLAUDIO PERES DA SILVA, RA 1012019200034

TANIA DE CASSIA BORGES, RA 1012019200180

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	5
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	5
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	5
2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA	6
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	7
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	7
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	7
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	7
3. CONCLUSÃO	8
REFERÊNCIAS	9
ANEXOS	10

1. INTRODUÇÃO

Nesse projeto iremos abordar o assunto sobre a tecnologia no setor público, utilizando sistemas de gestão como apoio para as tomadas de decisões, baseado nas Leis de responsabilidade fiscal. Os sistemas de informações permitem o controle e gestão de todos os processos, proporcionando informações mais precisas e exatas, isso permite que possamos chegar aos objetivos das normas e leis que regem a Administração Pública e garantir a aplicação de todos recursos da melhor maneira possível de acordo com interesses coletivos.

Dessa forma, um modelo adequado de sistema de informações, com registros contábeis precisos, proporciona atender a todos os parâmetros de eficiência e eficácia para melhor controle dos gastos públicos.

Será abordado também a definição sobre ERP que tem definição de Enterprise Resource Planning, que nada mais é que uma arquitetura de software que facilita o fluxo de informações.

Além de proporcionar uma melhor gestão, controle e planejamento, a tecnologia auxilia na otimização de processos considerados burocráticos, agilizando-os e, conseqüentemente impactando nos custos e produtividade dos envolvidos, abaixo iremos descrever os principais fatores, sistemas utilizados e leis que impactam nos resultados da Administração Pública.

2. PROJETO INTEGRADO

Abaixo iremos abordar os conteúdos estudados nesta unidade referente a Tecnologia no setor Público, seus impactos e como a mesma tornou possível o acompanhamento em tempo real, com basicamente tudo que envolve o Setor Público, adquirindo importantes dados para que se possam evitar situações adversas, como a corrupção. A Administração Pública Direta é composta pelo conjunto de atividades e serviços que são oferecidos pela União, pelos estados e pelos municípios. Para controlar o uso de recursos orçamentários no desempenho das funções da Administração Pública.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública é uma área que permite manter o controle do patrimônio público. Ela diz respeito à administração direta e indireta, incluindo órgãos do governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, autarquias e fundações.

A Contabilidade Pública não se limita tão somente a prestar contas aos cofres públicos, através de dispositivos legais e constitucionais, mas busca transparência nos demonstrativos financeiros. Isso deveria permitir que todos os cidadãos pudessem compreender as ações dos governantes e fazer uma análise crítica verificando, assim, a atuação dos vários órgãos no que diz respeito à subtração de parte do patrimônio público por meio de tributos.

Podemos destacar que alguns instrumentos compõem um sistema de planejamento e orçamento, pois ambos possuem grande relevância na gestão pública, visto que uma das funções mais nobres da contabilidade pública é o controle das despesas que são autorizadas pelo poder competente, com a finalidade de atender o que está previsto nos orçamentos .

Um outro componente do sistema de planejamento está ligado a receitas, visto que sem receita nenhuma empresa ou entidade consegue manter-se, então podemos afirmar que toda receita pública auferida em qualquer um dos poderes governamentais são alocadas para cobrir as despesas públicas.

O planejamento do orçamento dos gastos públicos são realizados através de despesas eleitas como prioritárias pelos Poderes da República, de acordo com estimativas das receitas previstas que serão utilizadas para custear os gastos.

Existe dentro do plano da contabilidade governamental o Sistema Orçamentário Receita e Despesa, onde as receitas são incorporadas ao Patrimônio Público, servindo para custear investimentos e despesas, podendo haver variações aumentativas e diminutivas. Todo esse processo é finalizado pelo Sistema Financeiro - Recolhimento das receitas, que nada mais é que o fluxo de caixa.

O governo precisa ter o planejamento elaborado com a sua previsão de recolhimento, que é a geração de receita para seu caixa, normalmente o governo faz seu planejamento de arrecadação para o ano seguinte, já estipulando as despesas para conseguir executar o planejamento orçamentário.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

A Lei nº 4.320/64 define receita:

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de

outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere não constituirá item de receita orçamentária.

A Lei nº 4.320/64 define despesa:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º *Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º *São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

*Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.
§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.
§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente ou de duração superior a dois anos.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2020) e o que regula a utilização de gastos públicos e os mecanismos de controle para os limites de despesas.

Tem na seção I do capítulo III a definição Da Previsão e Arrecadação:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1^a Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2^a O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3^a O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8^o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

No Capítulo IV, seção I define Da Geração de Despesa:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1^a Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2^a A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3^a Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4^a As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

O comparativo que podemos fazer em relação a ambas as Leis é de que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal, enquanto a Lei 4320/64 é pautada por normas gerais para elaboração e controle de orçamentos e balanços.

Entretanto, apesar de terem como objetivo evitar a desordem nos gastos públicos, possuem objetivos distintos, a LRF limita gastos com pessoal e a EC limita gastos de maneira geral.

Em relação ao capítulo III, seção I, da Lei Complementar 101 de 05 de maio 2020, podemos afirmar que existe a responsabilidade governamental ao gerir uma previsão de arrecadação, ou seja, o governo precisa saber exatamente quanto irá arrecadar com todos os tributos sobre sua competência, devendo encaminhar aos poderes os orçamentos com antecedência, com a finalidade de combater a evasão e a sonegação, visto que dessa forma torna-se possível controle das receitas.

Para o Capítulo IV, seção I, entendemos que existe controle rígido de despesas com base nos limites de orçamentos e suas leis, pautado pela transparência, controle e responsabilidade, visto que exige estimativa de impacto orçamentário para despesa a ser gerada.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, basicamente define que todo o território brasileiro, terá regras a serem seguidas em relação ao dinheiro público nos três poderes, havendo disciplina no controle de gastos e no controle dos orçamentos, bem como controlar e evitar possíveis crimes de responsabilidade fiscal.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

O Congresso Nacional tem como uma de suas responsabilidades deliberar sobre as leis orçamentárias e proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dessa forma a Constituição Federal de 1988 criou um modelo orçamentário para a gestão do modelo público no Brasil.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O modelo consiste no plano plurianual – PPA, a lei de diretrizes orçamentárias – LDO e a lei orçamentária anual - LOA.

O plano plurianual é o instrumento de planejamento governamental que traz objetivos e metas a médio prazo na administração pública. Com duração de quatro anos é mencionado detalhadamente como serão os atributos das políticas públicas executadas, as metas físicas e financeiras, público alvo e os produtos a serem entregues à sociedade.

O PPA tem como princípios básicos: identificação clara dos objetivos e prioridades do governo, identificação dos órgãos gestores dos programas e órgãos responsáveis pelas ações governamentais, organização dos propósitos da administração pública em programas, integração com o orçamento e transparência.

A lei orçamentária anual prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe, devendo conter a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, o quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos, sendo esses impostos, taxas e contribuições e é feita por setores, como da saúde e educação.

A LOA deve ser enviada ao congresso até dia 31 de agosto de cada ano e aprovada até dia 22 de dezembro.

A lei de diretrizes orçamentárias tem como seu objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Deve ser enviada ao congresso até 15 de abril e aprovada pelo legislativo até 30 de junho.

Nesse planejamento, conhecido como LDO deve conter metas e prioridades do governo federal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento. Também fixa limites para os orçamentos do poder legislativo, judiciário e entre outros.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da lei orçamentária anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo plano plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Os modelos citados, após a aprovação são enviados ao Presidente da República para sanção (concordância) ou veto (discordância), parcial ou total. Aceitando o texto encaminhado, o Presidente da República sanciona tornando as em lei.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa da presidência (poder executivo) que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação no Congresso

Nacional (poder legislativo). Aceitando o texto encaminhado, o Presidente da República sanciona tornando as em lei.

Um resumo desse procedimento pode ser visualizado no anexo A.

2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, é denominado de PCASP, ele mostra a relação padronizada de contas, de acordo com normas brasileiras e padrões internacionais de contabilidade. Isso permite a consolidação das contas públicas nacionais, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. O PCASP é atualizado anualmente.

Um manual feito pela Secretaria do Tesouro Nacional é feito para descrever o quais são as diretrizes a serem tomadas envolvendo essa questão, abaixo, a citação dos objetivos do PCASP:

- a) *Padronizar os registros contábeis das entidades do setor público;*
- b) *Distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;*
- c) *Atender à administração direta e à administração indireta das três esferas de governo, inclusive quanto às peculiaridades das empresas estatais dependentes e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);*
- d) *Permitir o detalhamento das contas contábeis, a partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades de cada ente;*
- e) *Permitir a consolidação nacional das contas públicas;*
- f) *Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);*
- g) *Permitir a adequada prestação de contas, o levantamento das estatísticas de finanças públicas, a elaboração de relatórios nos padrões adotados por*

organismos internacionais – a exemplo do Government Finance Statistics Manual (GFSM) do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como o levantamento de outros relatórios úteis à gestão;

- h) Contribuir para a adequada tomada de decisão e para a racionalização de custos no setor público; e*
- i) Contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social.*

O PCASP atende às necessidades dos entes da Federação e dos demais usuários da informação contábil e está em conformidade com os princípios da administração pública, com as leis de finanças e orçamento público e com as normas e princípios contábeis.

O objetivo do Plano de Contas, em geral, é buscar um padrão entre os registros contábeis para permitir um maior detalhamento das contas, de modo que todas as esferas do governo e sua administração direta e indireta sejam atendidas pelas contas.

O registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Considerando-se, a título de exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública e a arrecadação de certa receita, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público seriam os seguintes:

- a) Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária:

Natureza da informação: orçamentária	
D 5.2.1.1.x.xx.xx	Previsão Inicial da Receita
C 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar

- b) Registro da arrecadação da receita durante a execução do orçamento:

Natureza da informação: orçamentária
 D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar
 C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle
 D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos
 C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

a. Superávit Financeiro – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

b. Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

A contabilidade aplicada ao setor público mantém um processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime da receita orçamentária, de forma que atenda a todas as demandas de informações da execução orçamentária, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas.

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

No entanto, há de se destacar que o art. 35 se refere ao regime orçamentário e não ao regime contábil (patrimonial) e a citada Lei, ao abordar o tema “Da Contabilidade”, determina que as variações patrimoniais devam ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, deve-se proceder à evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Nesse sentido, a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros. Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador.

O reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. No entanto, no âmbito da atividade tributária, pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o seu reconhecimento, pois é por esse procedimento que:

- a. Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b. Determina-se a matéria tributável;
- c. Calcula-se o montante do tributo devido; e
- d. Identifica-se o sujeito passivo.

Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência.

Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público	
Regime Orçamentário	Regime Contábil (Patrimonial)

Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei nº 4.320/1964 art. 35	Varição Patrimonial Aumentativa	Competência	Resolução CFC nº 750/1993

Por exemplo, a legislação que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) estabelece, de modo geral, que o fato gerador deste tributo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano. Nesse momento, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público são os seguintes:

Lançamento no momento do fato gerador (dia 1º de janeiro):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.2.2.x.xx.xx	Créditos Tributários a Receber (P)
C 4.1.1.2.x.xx.xx	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos arts. 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964. Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)
C 1.1.2.2.x.xx.xx	Créditos Tributários a Receber (P)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Sistemas de apoio à decisão são sistemas que fornecem informações relevantes e em formato adequado aos gestores, eles amplificam o entendimento e possibilitam um gerenciamento mais assertivo e eficiente em todos os níveis da organização.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Desde a época pré-industrial, onde o trabalho era predominantemente artesanal, passando pelas linhas de produção de Taylor e Ford, sistema de qualidade total Toyota e a atual gestão por processos, todas independentemente do seu momento na história tinham em comum a necessidade de gerenciamento eficiente e tomada de boas decisões para crescimento dos negócios.

No passado o administrador contava apenas com uma base de dados manual e falha, contava apenas com sua memória, suposições, e experiências passadas, tinha processos lentos e burocráticos, informações espalhadas pela companhia e decisões tomadas fora do “timing”.

Com o avanço da tecnologia e os mercados cada vez mais competitivos percebeu-se que compilar e processar os dados gerados no cotidiano empresarial era essencial para a sobrevivência.

Neste contexto, a informação passou a ser um recurso estratégico, fundamental para vantagem competitiva, por isso os sistemas de informação são tão importantes em um ambiente corporativo, no entanto para que seu objetivo seja alcançado, os sistemas de informação precisam estar organizados de maneira estratégica, dentro do plano empresarial e de desenvolvimento.

Falaremos a seguir sobre os sistemas especialistas, os sistemas de apoio à decisão e sistemas executivos.

Os sistemas especialistas são complexos, modelam problemas, simulam cenários futuros, análises estatísticas, evidenciam desvios, fazem comparativos, são muito utilizados no gerenciamento de grandes equipes e alto volume de dados. Eles são indispensáveis a uma boa gestão, pois além de ter uma interface amigável ao executivo, ele fornece informações e colabora na identificação de riscos.

Alguns exemplos de um sistema especialista utilizados para gerenciar, distribuir tarefas, alinhamento de prazos são: Trello e Project

Os sistemas de apoio à decisão normalmente estão ligados ao planejamento empresarial, eles fazem parte de um conjunto de sistemas e são considerados estratégicos e essenciais, auxiliam em tomadas de decisões rápidas, são flexíveis e atendem diversos níveis de gestão, fazem parte do cotidiano das decisões, sejam elas estruturadas ou não, um exemplo de um SAD é o Power BI, pois ele recolhe dados e projeta informações, faz o acompanhamento estatístico acelerando assim, a circulação da informação

Já os sistemas executivos, são utilizados na alta administração da empresa, ele combina características do sistema gerencial e o sistema de apoio à decisão, são utilizados para tomadas de decisões mais complexas, contém muito recurso gráfico, traz a informação de forma simplificada e uma das principais características é a visão global das informações com possibilidade de expansão, chamado de *drill down*.

Algumas características de um sistema executivo.

Qualidade da Informação	Interface com o usuário	Capacidade técnica
É flexível	Contém interface gráfica sofisticada e amigável.	Acesso a informações agregadas, globais, extensivo uso de dados externos.
Produz informação correta	Permite acesso seguro e confidencial em um curto espaço de tempo	Interpretação escrita (informal) salienta indicadores de problemas, mostra tendências, taxas e desvios.
Produz informações no momento da demanda por elas.	Minimiza o uso do teclado; alternativamente usa controles infravermelhos, mouse, touch pad e touch screen	Produz informação em vários níveis de detalhe drill down, filtra, condensa e percorre dados críticos.
Produz informações relevantes para a tomada de decisão.	Provê uma recuperação rápida da informação desejada.	Capacidade de previsão, planejamento e projeção, organizados considerando os fatores críticos de sucesso da organização.
Produz informação completa com análise total no banco de dados.	Contém menu de ajuda e é acessível de muitos lugares.	Hipertexto e hiperímia, análise ad hoc, incorpora gráfico e texto na mesma tela
Produz informação validada pelos canais.	É adaptado individualmente ao estilo administrativo do executivo.	Provê acesso a dados históricos e aos mais recentes, permite administrar por relatórios de exceção.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

ERP é uma sigla em inglês que significa *Enterprise Resource Planning*, ou Planejamento dos Recursos da empresa, ele é um software que unifica todas as áreas da empresa e está preparado para suportar uma base de dados grande. Todas as áreas tem o seu módulo específico, inclusive podendo ser implantado por partes, porém todos os módulos contribuem para a gestão do todo.

Desta maneira, com todos os dados concentrados, à área financeira por exemplo, pode ver em tempo real o seu faturamento e destinar os recursos de forma mais eficiente.

Algumas vantagens na implantação de um sistema ERP:

- Única fonte para obtenção de dados e informações;
- Indicadores de desempenho padronizados;
- Otimização de tempo;
- Redução de falhas humanas;
- Tomadas de decisão mais ágeis e assertivas;
- Integração ampla e abrangente;
- Melhoria contínua dos processos;
- Coleta e atualização de dados em tempo real;
- Confiabilidade das informações;

É importante destacar que as etapas na implantação de um ERP devem ser respeitadas, um bom mapeamento das demandas e da infraestrutura necessária é primordial.

Etapa	Descrição
Análise de demandas	Definir quais as funções o sistema irá fazer
Mapeamento da infraestrutura	Necessidades de hardware, espaço físico
Escolha do fornecedor	Perfil, reputação, canais de atendimento, suporte
Customização	Personalização e aperfeiçoamento da plataforma de modo que atenda as necessidades da empresa
Criação do SLA	Contrato que define a disponibilidade de tempo disponível do software e do suporte
Treinamento da equipe	Conhecimento aprofundado das funcionalidades do software
Definição Key users	São usuários chaves, especialistas e responsáveis por funcionalidades específicas do software.
Testes	Testes e simulações diversas para entender o comportamento do sistema
Manutenção e Suporte	Acompanhamento e avaliação das manutenções e suportes realizados

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Como foi visto, os softwares disponibilizados no mercado oferecem os mais variados serviços para atender as necessidades da administração pública. Podem constituir uma forma eficiente de armazenar informações e gerenciá-las, permitindo sua pronta utilização. Além disso, permitem um controle rigoroso das contas públicas, para atender aos princípios constitucionais de legalidade e publicidade, entre outras disposições. E mais, permitem a integração entre os diversos setores do ente público, de forma que os processos podem estar interligados, agilizando a prestação de serviços e o atendimento à população.

Porém, o administrador público deve obedecer a diversas normas que têm por objetivo preservar o patrimônio público de gastos sem controle, ultrapassando o orçamento público, de forma a atender ao princípio de governabilidade com responsabilidade. Deve o administrador colocar o máximo de empenho em obter melhores equipamentos e recursos para a máquina estatal, onerando ao mínimo o patrimônio público e com o máximo de eficiência e qualidade possíveis.

Sistemas ERP, por sua própria natureza, podem agregar ao estado muitas utilidades que tornam os serviços públicos mais ágeis, confiáveis e com menor custo. Mas é necessário considerar que a implantação de um sistema deste porte não é tarefa trivial e que, se não for executado de forma correta, pode levar a consequências desagradáveis, como maior tempo para entrar em operação, gastos extras, maior dificuldade em sua utilização por deficiência no treinamento dos servidores que irão utilizar o software, entre outros problemas. Estes fatores certamente irão onerar o orçamento público, prejudicando as contas públicas e a própria qualidade do serviço prestado à população.

Uma visão inicial sobre as dificuldades de adoção de um sistema recairia sobre a sua fase de implantação. Normalmente, é um processo longo e complexo e para o qual não há alternativas de baixo custo. Ainda mais, envolve um grupo grande de pessoas trabalhando sob pressão para cumprimento de prazos e também passível de ocorrência

de imprevistos. Esta implantação, apesar do serviço público ser mais rígido em estrutura do que em uma empresa privada, geralmente leva a uma reestruturação de setores, levando a descontentamento de servidores e outros problemas decorrentes destas alterações. Seria algo complicado de se adotar em um mandato prestes a terminar; ao que parece o ideal seria já dar início o mais rápido possível quando eleito um novo mandatário, evitando soluções de continuidade.

Também podem ocorrer surpresas desagradáveis quando a fase de seleção e seleção (dentro da fase de decisão) não é feita com o rigor necessário. Em um sistema ERP cujas funcionalidades não estão totalmente adequadas ao ente público, modificações demoradas e dispendiosas podem se fazer necessárias, e que não são bem vindas por nenhum administrador público.

Desta forma, a escolha de um sistema ERP por um órgão público é tarefa exigente, que não pode pular etapas ou não seguir todos os critérios necessários. Porém, as vantagens são muitas, ao oferecer uma base única de dados e informações, integrar processos, tornando muito mais eficiente a máquina estatal e auxiliando na tomada de decisões. Na verdade, considerando o tamanho do nosso país e sua população, a demanda pelos serviços públicos só irá aumentar nos próximos anos. Sem o auxílio de um sistema informatizado, não há como oferecer atendimento de qualidade.

Podemos ver na prática como uma empresa de tecnologia pode auxiliar na administração de uma base de dados de grande porte, como, por exemplo, a da Previdência Social que reúne dados de todos os contribuintes, pessoas físicas ou empresas, segurados e demais beneficiários. A Dataprev, empresa estatal, oferece uma gestão eficiente de toda essa base de dados e, hoje em dia, muitos ainda não sabem como os processos de concessão de benefícios estão ágeis, podendo acontecer de uma pessoa entrar com um pedido de aposentadoria pela manhã e, à tarde, já estar com o pedido aprovado. Assim, um ERP não precisa necessariamente ser desenvolvido por uma empresa particular. Os setores de TI do governo trabalham duramente para a implantação de softwares para prestação de informações e criação de base de dados única, facilitando a consulta pelos órgãos interessados, agilizando as rotinas de fiscalização tributária, trabalhista e previdenciária.

A empresa alemã SAP, líder mundial no setor de aplicações empresariais, lista em seus casos de sucesso implantações de ERP para o governo da província de Queensland, Austrália e para a cidade de San Diego, segunda maior cidade do estado americano da Califórnia, entre vários outros casos. A empresa cresceu tanto nos últimos anos que, em 2014, ultrapassou a Volkswagen e a Siemens como a empresa alemã mais valiosa. Oferece diversos produtos para planejamento orçamentário, design de políticas públicas por meio de inteligência de dados, gestão de projetos, proteção social, gerenciamento de impostos, contribuições e outras receitas e serviços de análise para estudo dos resultados obtidos pelos programas governamentais.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos apresentados neste trabalho, os desafios para a Administração Pública atingir seus objetivos de, administrar eficientemente o Patrimônio Público, divulgando informações de forma transparente e prestando um serviço de qualidade, não são poucos. Faz-se necessário utilizar sabiamente todos os recursos disponíveis e, como visto neste trabalho, em especial a Contabilidade Pública e a Tecnologia da Informação.

Com o seu foco no Patrimônio Público, a Contabilidade Pública oferece as ferramentas necessárias para controle das receitas e despesas do governo, assim como o efetivo cumprimento dos orçamentos. Desta forma, o administrador já não tem a possibilidade de alegar falta de informação para uma decisão equivocada ou irresponsável quanto ao emprego das verbas públicas. As normas contábeis brasileiras vêm paulatinamente se adequando às normas internacionais, e os servidores envolvidos na área contábil dispõe de orientações técnicas precisas para melhor gestão das contas públicas e leis mais recentes vêm disciplinando com rigor a matéria. Passamos de uma administração sem controle do Patrimônio para uma nova realidade em que a informação sobre as verbas, receitas e despesas, está disponível em tempo real para o administrador e também para a população que pode exercer fiscalização direta sobre os gastos públicos e melhor emprego da dotação orçamentária. E fica a esperança de que estes controles permitam, totalmente ou em grande parte, erradicar a corrupção na administração pública a qual consome receitas em grande escala e também reduzir a ineficiência estatal, pródiga em desperdício de recursos.

A Tecnologia da Informação, ao agregar sistemas de informação que possibilitam reunir todas as informações das contas públicas em uma única base de dados, facilita ainda mais o serviço público. Para atender a população com qualidade e rapidez é necessário dispor de recursos alocados de forma eficiente, funcionários com amplo conhecimento das rotinas de trabalho e integração dos setores públicos. Estas são basicamente características dos sistemas ERP, os quais permitem atender as demandas previamente mencionadas assim como auxiliar na tomada de decisões e também, com

utilização de ferramentas mais especializadas em dados, influenciar as futuras políticas de saúde, educação, saneamento, enfim onde o dinheiro público pode ser empregado com o mínimo de desperdício e maximização do retorno para a população.

Tanto a Contabilidade Pública como a Tecnologia da Informação estão em constante evolução e ainda existem grandes dificuldades a sanar. Porém, o benefício do emprego destes conhecimentos científicos vem contribuindo e irá contribuir ainda mais para o desenvolvimento social justo em nosso país.

Algumas dificuldades podem ser mencionadas como as distinções existentes entre a contabilidade pública e privada. O administrador público está vinculado ao que está previsto em lei, o que torna o processo contábil ainda mais formal do que o utilizado em empresas privadas que dispõe de controles mais ágeis para coleta de informações, relatórios e fiscalização. É bem mais rigorosa a contabilidade empregada nos entes públicos.

Outra dificuldade encontrada está no rápido desenvolvimento da tecnologia da informação. O número de soluções corporativas, aplicações para finalidades diversas dificulta em extremo a coleta de informações sobre qual sistema escolher em termos de custo e benefício, também para evitar a obsolescência em curto prazo de equipamentos e software, já que são recursos dispendiosos e que, na medida do possível, devem ser utilizados por longo prazo, preservando o investimento público.

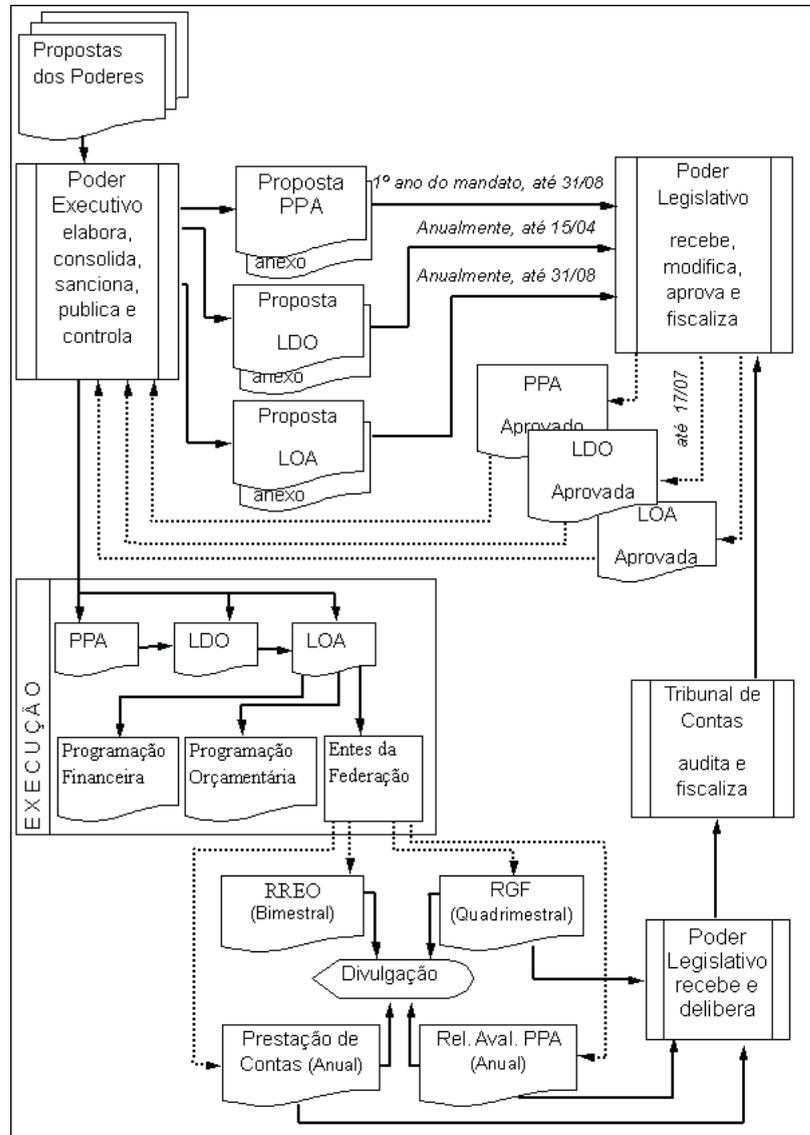
Assim, o futuro da Administração Pública apresenta-se promissor, com melhor controle, rigor na fiscalização pela ampla disponibilidade de informações, assim como critérios contábeis mais adequados e pela possibilidade de maior rapidez no atendimento e aumento de qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei Nº 4.320, 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.
2. BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.
3. Contabilidade Pública e Objetivos - Disponível em:
<<https://www.aspec.com.br/blog>> Acesso em: 18 de setembro de 2021.
4. GONÇALVES, Glauber R. Barbieri. Sistemas de informação. Porto Alegre: SAGAH, 2017.
5. MASCARENHAS, Vicente Eustáquio. Fundamentos de Contabilidade. SAGAH.
6. O Plano de contas aplicado ao Setor Público (PCASP), 21 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.mmpcursos.com.br/blog/plano-contas-pcasp>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.
7. Secretaria do Tesouro Nacional, 2019 .Lei Complementar nº 101/2000 art. 50 § 2º. Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - 386 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
8. Sistema de Apoio à Decisão. Portogente, 01 de janeiro de 2016. Disponível em: <<https://portogente.com.br/portopedia/74775-sistema-de-apoio-a-decisao>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.
9. Sistemas de Apoio à Decisão - SAD Disponível em: <<https://slideplayer.com.br/slide/4042923/>> Acesso em: 11 de setembro de 2021.

ANEXOS

Anexo A - desenho criado por MOGNATTI.



Fonte: MOGNATTI (2005, p.19).

RGF: Relatório de Gestão Fiscal

RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

